



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
06.10.2018
AS 15:39 Horas
Ass.: [Assinatura]

Departamento Legislativo - 08 ago 2018 11:05

DESPACHO

Emenda nº 83, de 01/08/2018
Projeto de Resolução nº 05/2018
Autor: Vereador Moacir Antonio Camerini (Líder PDT)

Vistos.

Trata-se de emenda ao Projeto de Resolução que tramita nesta Casa Legislativa para o fim de alterar, incluir e revogar dispositivos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

De antemão, cumpre observar que o teor expresso junto ao Art. 130, § 3º do Regimento Interno tão somente surte efeito a partir da entrada em vigor de referido Ordenamento Jurídico – o qual ocorreu em 01/11/2017, não se podendo, portanto, compreender pela impossibilidade de reapresentação de proposições arquivadas por ilegalidade ou inconstitucionalidade sobre matérias que outrora tramitaram sob a égide da Resolução 21/2011.

Entretanto, é importante aqui se destacar, que de acordo com as disposições expressas junto ao Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, “A MATÉRIA CONSTANTE DAS PROPOSIÇÕES REJEITADAS SOMENTE PODERÁ CONSTITUIR OBJETO DE NOVA PROPOSIÇÃO APÓS DECORRIDOS 12 (DOZE) MESES”, sendo que tal aspecto merece maior atenção sobre a Emenda expressa no preâmbulo.

Ocorre que segundo o conteúdo expresso junto à Emenda em apreço, verifica-se a título comparativo, o constante em Emenda que já tramitou nesta casa em período inferior a 12 meses, senão vejamos:

Emenda nº 83, de 01/08/2018	Emenda nº 45, de 31/08/2017
Art. 130. A proposição será apreciada inicialmente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto aos aspectos legal e constitucional, que concluirá pelo arquivamento quando: (...) §2º Em caso de emissão de parecer	Art. 131. A proposição será apreciada inicialmente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto aos aspectos legal e constitucional, que concluirá pelo arquivamento quando: (...) §2º Sobrevindo parecer de 9



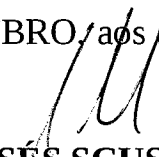
inconstitucionalidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a proposição será incluída na Ordem do Dia da Sessão Plenária Subsequente, para deliberação, precedida de discussão sobre do parecer. §3º Na discussãso (sic) que trata o parágrafo anterior , o Vereador somente poderá manifestar-se sobre o parecer de inconstitucionalidade emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.	inconstitucionalidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária Subsequente, para deliberação, precedida de Discussão Especial a respeito do parecer. §3º Na Discussão Especial , o Vereador somente poderá manifestar-se sobre o parecer de inconstitucionalidade emitido pla (sic) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
---	--

Consoante se depreende a partir do exposto, a Emenda agora intentada é idêntica àquela outrora apresentada pelo mesmo Edil, por razão do Projeto de Resolução nº 27/2017, tendo a mesma sido REJEITADA pelo Plenário de forma a não admitir sua repetição; consigna-se que a mera substituição de uma palavra por outro sinônimo não pode retirar a conclusão de que a presente proposição em nada difere daquela preteritamente rejeitada; ademais, tendo em vista a renumeração do artigo (passando de 130 para 131) igualmente não dá margem para conclusão distinta, eis que o bojo coincide exatamente à matéria em análise.

De tal sorte, não há como se dar prosseguimento a referida proposição, na medida em que contraria dispositivo expresso de nossa Lei Orgânica Municipal, especialmente tendo em vista que não transcorreram 12 (doze) meses para possibilitar a constituição de novo objeto de proposição, razão pela qual, compete ao Presidente, nos exatos termos do Art. 38, § 1º, I, i, c/c Art. 38, § 1º, II, c, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, declarar a proposição prejudicada, em face da rejeição de outra com o mesmo objetivo.

Face o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Emenda 083/2018 , atinente ao Projeto de Resolução 05/2018, haja visto que está em desacordo com o exigido na Lei Orgânica Municipal.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.


Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO
Presidente da Câmara Municipal